

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 054/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

001/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

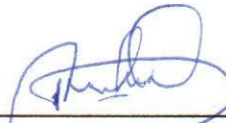
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 05 / 2021



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 2021 APROVADO 18 / 05 / 2021

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

07º Junho Extraordinária

Autógrafo Nº ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2018, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4305/989/18**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
18 de maio de 2021


RONALDO EUGENIO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Oficial Administrativo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.018, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4305/989/18**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2.021

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
18 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

13 MAIO 2021

PROT. Nº 330

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


Santa Fé do Sul, 11 de maio de 2.021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia **18 de maio, com início às 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo **TC-4305/989/18** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.


RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953
11 / 05 / 2021

Ao
Ilustríssimo Senhor
ADEMIR MASCHIO
DD. ex-Prefeito
N-E-S-T-A.-

a: ofício-notificação-Ademir-contas 2018

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2018.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2018, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer prévio exarado no processo **TC-4305/989/18**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/45, a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos econômicos (evento 104.1), e também a Chefia de ATJ (104.2) manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, opinou pelo juízo de reprovação das contas (evento 109.1).

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica (ATJ) traz em seu bojo os seguintes e importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

“O Município registrou superávit da execução orçamentária no patamar de 0,003%”.

“Não houve déficit financeiro. Por sua vez, o resultado econômico positivo, refletiu em crescimento patrimonial da ordem de 59,63%”.

“Apresentou, no encerramento do exercício, superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro”.

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria e acompanhando o posicionamento da ATJ, votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

A Egrégia Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros RENATO MARTINS COSTA, Presidente e Relator, e DIMAS RAMALHO e do Auditor Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2018, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, e **“ad cautelam”**, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: parecer-contas-2018



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

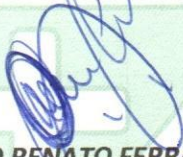
Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do Vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2018, objeto do Processo TC-4305/989/18, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.#####
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


a) Vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) Vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator


a) Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: ata das comissões 4

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004305.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ENCARGOS SOCIAIS. APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. PARCELAMENTO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,05%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,28%
Pessoal	52,89%
Saúde	19,30%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,003% = R\$ 2.978,92
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.188.604,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – acrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR